



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 08 de dezembro de 2023.

OF. PMMF Nº 452/2023

EXMO SR
CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 125-A, §1º DO ARTIGO 125-B, O INCISO III DO §3º DO ARTIGO 125-B, §2º DO ARTIGO 125-C, TABELA 03 DO ANEXO XI, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação em caráter de urgência.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1476 - A
em 08/12/23 às 13:38
944
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 035 /2023

Marechal Floriano/ES, 08 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 125-A, §1º DO ARTIGO 125-B, O INCISO III DO §3º DO ARTIGO 125-B, §2º DO ARTIGO 125-C, TABELA 03 DO ANEXO XI, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003900300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 125-A, §1º DO ARTIGO 125-B, O INCISO III DO §3º DO ARTIGO 125-B, §2º DO ARTIGO 125-C, TABELA 03 DO ANEXO XI, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o §1º do artigo 125-A, §1º do artigo 125-B, o inciso III do §3º do artigo 125-B, §2º do artigo 125-C, Tabela 03 do anexo XI, todos do Código Tributário Municipal (lei nº 488, de 23 de dezembro de 2003).

Art. 2º. O §1º, do artigo 125-A, do Código Tributário Municipal (Lei nº 488, de 23 de dezembro de 2003), passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Para fins de incidência da taxa serão considerados os resíduos sólidos produzidos em imóveis edificadas ou não, com volume máximo de até 100 (cem litros) por dia, ficando o remanescente sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 3º. O §1º, do artigo 125-B, do Código Tributário Municipal (Lei nº 488, de 23 de dezembro de 2003), passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O quantitativo de contribuintes tributáveis corresponde ao número total de inscrições existentes no Cadastro Imobiliário Municipal, gerido pela Secretaria Municipal de Finanças- SEMUF, diminuindo o número de não beneficiados pelos serviços de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequadas de resíduos sólidos.

Art. 4º. O inciso III, §3º, do artigo 125-B, do Código Tributário Municipal (Lei nº 488, de 23 de dezembro de 2003), passam a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Territoriais: os imóveis não edificados, com construção em andamento ou em ruínas;

Art. 5º. O §2º, do artigo 125-C, do Código Tributário Municipal (Lei nº 488, de 23 de dezembro de 2003), passam a vigorar com a seguinte redação:

§2º. A taxa incidirá sobre cada uma das unidades autônomas, edificadas ou não, construção em andamento ou ruínas, exceto garagens, com base nas inscrições constantes no Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 6º. A Tabela 03, do Anexo XI do Código Tributário Municipal (Lei nº 488, de 23 de dezembro de 2003), passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 03: FATOR DE USO (Fu) – peso aplicável em função de uso do imóvel.

FATOR DE USO (Fu)	
Tipo de uso	Peso
Residencial	0,7
Não residencial	1,8
Territorial	0,3
Lixo Hospitalar/ Farmacêuticos Insumos	3,5

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do dispositivo no artigo 150, inciso III, alíneas *b* e *c*, da Constituição da República.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003900300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar o recolhimento da taxa de resíduos sólidos previstos no Código Tributário Municipal.

O Projeto adéqua o recolhimento do tributo (taxa), aos gastos relativos à coleta e destinação dos resíduos sólidos à disposição dos munícipes, com indicação do tipo dos imóveis que sofrerão a incidência.

Este projeto de lei complementar não cria tributo, apenas restringe o alcance de alguns contribuintes e altera a fórmula de cálculo para rateio proporcional entre os usuários dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana, previstos na lei federal 14.026 de 15 de julho de 2020.

Destarte, necessário o ajuste na legislação vigente para readequação na definição dos fatos geradores com a finalidade de evitar cobranças em duplicidade.

Diante disso, por ser de suma importância e impetuosa a aprovação submete-se aos nobres Edis o presente Projeto de Lei.

Marechal Floriano/ES, 08 de dezembro de 2023.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003900300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 08/12/2023 13:44

Checksum: **492FB50D199D5D6EF3725EE4B5280F2A712E575D6F0689AFD74A507E9E35BA43**

